

MENSAGEM Nº , DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência

Senhor Deputado ,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

São Paulo,

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa, a inclusa minuta de projeto de lei, conforme exigência da Lei Federal nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, com a finalidade de instituir o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba, criada pela Lei Complementar Estadual nº. 1.241, em 08 de maio de 2014, e aumentada em seu território pela Lei Complementar Estadual nº 1.289, de 29 de junho de 2016.

A medida encontra-se plenamente justificada nas razões expostas pelo Titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional, em ofício a mim encaminhado, que faço anexar à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostos, dessa maneira, os fundamentos de minha iniciativa, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha consideração.

Rodrigo Garcia

Governador do Estado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei, conforme exigência da Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, com a finalidade de instituir o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba – PDUI-RMS, criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.241, em 08 de maio de 2014, e Lei Complementar Estadual nº 1.289, de 29 de junho de 2016, abrangendo as áreas urbanas e rurais dos 27 municípios que a integram: Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim.

O Estatuto da Metrópole cuida das diretrizes nacionais necessárias ao planejamento e à gestão compartilhada em áreas regionalizadas, institui um novo sistema de governança interfederativa com princípios fundamentados no artigo 25, § 3º da Constituição Federal de 1988. O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI da Região Metropolitana de Sorocaba – RMS, é um instrumento de planejamento e gestão do território metropolitano, que contém princípios, objetivos, diretrizes e políticas para o desenvolvimento urbano e regional sustentável. Tem por finalidade propor diretrizes para as funções públicas de interesse comum e o macrozoneamento para o ordenamento territorial da RMS.

O processo de elaboração do PDUI-RMS foi formalmente iniciado quando o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba (Lei Complementar nº 1.241, de 08/05/2014), colegiado de caráter normativo e deliberativo, por meio da Deliberação CD RM Sorocaba 01/17 de 03/05/2017, criou a Comitê Executivo do Plano de Desenvolvimento Integrado – PDUI da RM Sorocaba, “*com o objetivo de promover a articulação e coordenação, entre Estado, Municípios integrantes da região e sociedade civil, dos trabalhos relativos à elaboração do Guia Metodológico que orientará a produção do referido Plano e o acompanhamento desse processo até a sua aprovação nos termos estabelecidos pelo § 4º do Art.10 do Estatuto da Metrópole*”.

Da mesma deliberação, “a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – (Emplasa), na qualidade de Secretaria Executiva, enquanto a Agência Metropolitana de Sorocaba não é estruturada, prestará apoio administrativo, logístico e Técnico”. Devido à extinção da Emplasa, a Agência Metropolitana de Sorocaba, recebendo corpo técnico ao final de 2019, retomou os trabalhos relativos à elaboração do PDUI da RMS.

O advento da pandemia do Covid-19 iniciou, a partir de 23/03/20, a necessidade do isolamento social e conseqüentemente os trabalhos foram sendo adequados conforme necessidade à maneira remota, também possibilitou a maior participação dos municípios, instituição de ensino superior e sociedade civil organizada na construção dos subsídios ao Macrozoneamento metropolitano, entre agosto/2020 a junho/2021.

Com a parceria firmada a partir de julho de 2021 entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, a Agência Metropolitana de Sorocaba somou todos os atos anteriormente praticados, adequados evidentemente, à nova conformação do território.

Os princípios levados em conta para a elaboração do PDUI-RMS são:

- Prevalência do interesse comum sobre o local;
- Compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
- Autonomia dos entes da Federação;
- Observância das peculiaridades regionais e locais;
- Gestão democrática da cidade;
- Efetividade no uso dos recursos públicos;
- Busca do desenvolvimento sustentável.

De acordo com a Lei Complementar que instituiu a região, definiram-se como objeto do PDUI-RMS as seguintes Funções Públicas de Interesse Comum, agrupadas em quatro temas aglutinadores:

I – Planejamento Territorial e Uso do Solo

- (i) Planejamento e uso do solo
- (ii) Habitação

II – Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

- (iii) Meio ambiente
- (iv) Saneamento ambiental

III – Desenvolvimento Econômico e Atendimento Social

- (v) Desenvolvimento econômico
- (vi) Atendimento social
- (vii) Esportes e lazer
- (viii) Turismo

IV – Transporte e Sistema Viário

- (ix) Transporte e sistema viário regional

Os conteúdos mínimos do PDUI-RMS estão estabelecidos da seguinte forma:

- Diretrizes para as funções públicas de interesse comum;
- Macrozoneamento da unidade territorial urbana;
- Diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- Diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas relacionadas à unidade territorial urbana;
- Delimitação das áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;
- As diretrizes mínimas para implementação de política pública de regularização fundiária urbana;
- Sistema de acompanhamento e controle das disposições do Plano. O processo de elaboração dos PDUI's deverá ser transparente e democrático, envolvendo a participação dos entes públicos do Estado, municípios e União, bem como de seus representantes;

Durante o processo de elaboração do PDUI-RMS, foi assegurada ampla participação, de acordo com o Estatuto da Metrópole, por meio de:

- Oficinas regionais presenciais e híbridas após o advento da pandemia do vírus Covid-19; audiências públicas e debates nos municípios sedes das sub-regiões, integrantes da unidade regional, (todas de formato híbrido, presencial e virtual), com a participação de representantes de gestores públicos, da sociedade civil organizada e das populações dos municípios pertencentes à RMS;
- Publicidade de documentos em plataforma digital própria, contendo dados e informações técnicas produzidas, bem como às associações profissionais (Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, Instituto de Arquitetos do Brasil Núcleo Sorocaba, Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê), assim como propostas advindas das audiências públicas, todas consolidadas, e que dão sustentação ao Plano.

Breve histórico do PDUI RMS: em 2017, foi criado o comitê executivo para o PDUI da RMS, e sob a coordenação da EMPLASA, ocorreram as oficinas regionais, que contaram com a participação de gestores públicos municipais e representantes da sociedade civil, durante as quais esclareceram-se as finalidades do PDUI; ouviram-se as demandas regionais, bem como apresentaram-se contribuições relevantes, sintetizadas nos cadernos de Macrodiretrizes instituídas pelos grupos de trabalho: GT's de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, Saúde, Segurança, Mobilidade Urbana e Regional e Desenvolvimento Econômico e Urbano, faltando o caderno de diretrizes do Macrozoneamento RMS.

Pela Medida Provisória federal nº 818, de 11 de janeiro de 2018 foi estabelecido novo prazo de aprovação dos PDUI's brasileiros até 31/12/2021. Devido à extinção da EMPLASA, em 2019, com recebimento de corpo técnico ao final de 2019, a Agência Metropolitana de Sorocaba retomou os trabalhos do PDUI da RMS reajustando o cronograma para a finalização deste; sendo novamente reajustado devido à pandemia do Covid-19, em 2020.

Para o PDUI da RMS, entre 2020 e 2021 foram realizadas:

- 1) Reuniões remotas com os técnicos dos setores de planejamento, meio ambiente, e desenvolvimento econômico dos 27 municípios da RMS, apresentando o macrozoneamento proposto pela extinta EMPLASA, obtendo por comparação informações e recebendo as opiniões técnicas e material atualizado

em formatos QGis, Kmz, ou Dwg, de mapas e rascunhos de planos diretores municipais, para ajustes no macrozoneamento metropolitano;

2) Workshops temáticos virtuais com apoio das universidades locais, para os técnicos e representantes do poder público e da sociedade civil dos municípios das três sub-regiões da RMS;

3) No mesmo formato sub-regional, visando a questão das FPIC's e preparação técnica para na questão de adequação dos planos diretores municipais ao PDUI RMS, foi oferecido curso de capacitação EAD dos instrumentos notáveis de planejamento urbano, para técnicos dos 27 municípios, que produziram com bom êxito ao final através de trabalhos integrados das suas maiores problemáticas comuns e suas possíveis soluções regionalizadas.

Tais resultantes, com a participação dos agentes públicos e também das IES e sociedade civil organizada, produziram os subsídios necessários para destacar as cinco grandes funções do território, expressas em cinco macrozonas: I. Macrozona de Preservação Ambiental, II. Macrozona de Uso Sustentável, III. Macrozona de Interesse de Uso Urbano, IV. Macrozona de Interesse Rural e V. Macrozona de Recuperação Ambiental.

Como resultado das oficinas regionais, considerando-se também os levantamentos e estudos técnicos locais, o Caderno Preliminar de Propostas foi objeto de discussão e de contribuições variadas, durante as audiências públicas municipais¹, realizadas por sub-região, de forma híbrida, realizadas em março de 2022. Assim, cumpriu-se o objetivo de divulgar o plano, bem como de sensibilizar a população para o processo participativo em sua elaboração.

Deu-se a abertura da plataforma digital <https://RMS.pdui.sp.gov.br/>, onde se encontram todos os dados e informações acerca do plano e seu processo de elaboração, além de propostas apresentadas e posteriormente estruturadas, resultando no **Relatório de Contribuições ao Caderno Preliminar de Propostas**.

Durante todo o processo de elaboração do PDUI-RMS, foram preservados os mecanismos e formas de governança interfederativa, de modo que sua sustentação política garanta o cumprimento das diretrizes, por meio da execução de projetos a serem

¹ <https://www.sdr.sp.gov.br/regiao-metropolitana-de-sorocaba-realiza-tres-audiencias-publicas-do-pdui/> acesso em 20/junho/2022.

priorizados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento de Prefeitos da Região Metropolitana de Sorocaba.

Cumprido ressaltar que, para a análise e a estruturação das propostas apresentadas, foi desenvolvida metodologia específica, levando-se em consideração: diversidade e enquadramento; repetição de temas, ou temas fora do escopo; propostas não contempladas, ou fora das diretrizes acordadas.

No quadro a seguir, percebem-se os resultados obtidos na estruturação, a partir da metodologia criada:

Em junho de 2022, foi concluído o Caderno Final de Propostas, em que estão englobados os princípios, objetivos, diretrizes, ordenamento territorial, instrumentos de gestão, implementação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e as propostas estruturadas.

O **Caderno Final de Propostas** apresenta a incorporação das contribuições recebidas da sociedade civil, de gestores públicos, entidades de classe e universidades ao Caderno Preliminar de Propostas, objeto de discussão nas já referidas audiências públicas. Trata-se de resultado da sistematização de todas as contribuições enviadas ao longo da elaboração do PDUI-RMS, estruturado em cinco partes: (i) Princípios e objetivos; (ii) Diretrizes; (iii) Orientações para o ordenamento territorial; (iv) Instrumentos de gestão, implementação e acompanhamento do Plano; (v) Propostas estruturadas.

O **Macrozoneamento Regional – MZR** e suas diretrizes, que deverão orientar a revisão dos Planos Diretores municipais e suas leis acessórias para a unidade regional, encontra-se descrito no Anexo I à lei, integrando-a, sob o nome de Mapa do Macrozoneamento Regional e Diretrizes. Já as Propostas Estruturadas, parte do Caderno Final de Propostas, compõem o Anexo II à lei, integrando-a. Desta forma, é conferida à lei natureza mais fácil à compreensão de todos os conteúdos contemplados.

A estrutura do Projeto de Lei é organizada em cinco capítulos, a saber: Capítulo I – Disposições Preliminares, aborda a configuração da unidade regional, os fundamentos legais, princípios do PDUI, funções do macrozoneamento regional e das funções públicas de interesse comum, referências à política de regularização fundiária, conceitos, instrumentos de gestão e objetivos do PDUI; Capítulo II – Das Funções Públicas de interesse comum, aponta as diretrizes gerais dos temas aglutinadores; Capítulo III – Do Ordenamento Territorial, trata dos objetivos do ordenamento territorial, níveis de orientação macrozoneamento, estratégias de ação metropolitana e indicação

de áreas de interesse metropolitano; Capítulo IV – Dos Instrumentos de Gestão Implementação e Acompanhamento do Plano, trata da criação do sistema de informações, da alimentação de dados, das competências e responsabilidades das instâncias da governança metropolitana e da representatividade na Câmara Temática de gestão do PDUI.

Frente à estrutura da minuta do projeto de lei e seus anexos, aqui encaminhados, destacam-se os seguintes aspectos como centrais do PDUI: I – as diretrizes para as Funções Públicas de Interesse Comum da RMS (FPIC's); II – as diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano, previstas no Ordenamento Territorial; III – o Macrozoneamento da unidade regional da RMS; IV – a delimitação das áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais; V – as diretrizes mínimas para implementação de política pública de regularização fundiária urbana; VI – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições, em consonância com a governança interfederativa da RMS, estabelecida no ordenamento jurídico estadual e federal.

Diante de todo o exposto,

Considerando que deve ser objeto de lei estadual, as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento urbano da RMS revestem-se de segurança jurídica à execução do plano;

Considerando que a Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) é importante polo regional de desenvolvimento industrial e agrícola, com participação de 4,1% no Produto Interno Bruto do Estado de São Paulo;

Considerando que a RMS possui parque industrial diversificado, concentrando empresas nacionais e multinacionais, especialmente dos setores sucroalcooleiro e metalmeccânico, além de indústrias de alimentos, bens de capital, cerâmica, agroindústria e metalurgia;

Considerando que na RMS vivem, aproximadamente, 2,2 milhões de pessoas, o que representa 4,67% da população do Estado de São Paulo;

Considerando que, inobstante os dados positivos, a RMS também apresenta deficiências em infraestrutura e serviços – além de passivos ambientais a serem equacionados;

Considerando que o desafio de administrar a região requer esforço de cooperação interfederativa entre os diferentes agentes públicos, o setor produtivo e a sociedade civil;

Considerando que a elaboração do PDUI-RMS se deu em ambiente de amplo e democrático processo de discussão de propostas, tendo sido observados, durante este processo, os princípios, objetivos, diretrizes e políticas para o desenvolvimento urbano e regional sustentável da região, o que resultou em um trabalho único, rico e elaborado de forma compartilhada para a busca das soluções comuns;

Considerando que, após a aprovação da lei, ora levada à apreciação de Vossa Excelência, o processo de acompanhamento do PDUI não deverá ser descontinuado, mantendo-se sob vigilância e adaptações permanentes, sempre que necessário, em razão da mutabilidade inerente às relações humanas, em todos os eixos de convivência, abrangidos, no caso, pelas Funções Públicas de Interesse Comum;

Considerando a necessidade improrrogável de ser disseminada a consciência metropolitana aos cidadãos metropolitanos e de haver atitude política do Poder Público;

Submetemos à sua elevada consideração o encaminhamento deste projeto de lei complementar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, renovando os protestos de estima e consideração.

São Paulo, XX de XX de 2022

Rubens Emil Cury

Secretário de Desenvolvimento Regional